

**PORTARIA Nº 003, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**DETERMINA PERÍODO DE FÉRIAS COLETIVAS E RECESSO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (CDI), CASA DAS OFICINAS, ARQUIVO HISTÓRICO DOCUMENTAL, BIBLIOTECA PÚBLICA DOM DANIEL HOSTIN, SERVIÇO DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOPEDAGOGIA E PSICOLOGIA ESCOLAR (SEFOPPE) E INTEGRAR DO MUNICÍPIO DE GASPAR.**

**EMERSON ANTUNES**, Secretário Municipal de Educação de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas no artigo 72, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município de Gaspar, e artigo 15 da Lei Complementar nº 80, de 2 de agosto de 2017,

Considerando o disposto no artigo 5º do Decreto nº 11.325, de 23 de outubro de 2023.

Considerando o disposto no artigo 3º do Decreto nº 9.017, de 16 de setembro de 2019;

Considerando o disposto no artigo 2º da Portaria nº 7.543, de 24 de agosto de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar o período de férias coletivas e recesso nas Escolas Municipais, nos Centros de Desenvolvimento Infantil (CDI), Casa das Oficinas, Arquivo Histórico Documental, Biblioteca Pública Dom Daniel Hostin, Serviço de Fonoaudiologia, Psicopedagogia e Psicologia Escolar (Sefoppe) e Integrar do Município de Gaspar nos meses de dezembro de 2023 e janeiro de 2024, nos termos estabelecidos na presente Portaria.

**Art. 2º** Ficam concedidas férias coletivas aos estagiários e Servidores Públicos Municipais de Gaspar que exercem suas funções nas Escolas Municipais, nos Centros de Desenvolvimento Infantil (CDI), Casa das Oficinas, Arquivo Histórico Documental, Biblioteca Pública Dom Daniel Hostin, Serviço de Fonoaudiologia, Psicopedagogia e Psicologia Escolar (Sefoppe) e Integrar no período compreendido entre 18 de dezembro de 2023 a 18 de janeiro de 2024, retornando às atividades no dia 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Os servidores em gozo de férias coletivas disposta no *caput* deste artigo terão deduzidos 30 (trinta) dias do respectivo período aquisitivo de férias.

**Art. 3º** Ficam concedidas férias coletivas aos Servidores Públicos Municipais de Gaspar que exercem de Diretor de Instituição de Ensino e Diretor Escolar Adjunto, no



período compreendido entre 18 de dezembro de 2023 a 18 de janeiro de 2024, retornando às atividades no dia 19 de janeiro de 2024.

§2º Os servidores em gozo de férias coletivas disposta no *caput* deste artigo terão 30 (trinta) dias do respectivo período aquisitivo de férias.

**Art. 5º** Os Servidores Públicos Municipais integrantes do quadro de pessoal do Magistério, docentes e especialistas em educação, nos termos do artigo 215, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.305, de 9 de outubro de 1991 (Estatuto dos Servidores), que exercem suas funções nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, gozarão recesso escolar no período compreendido entre 19 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024, retornando às atividades no dia 1º de fevereiro de 2024.

**Art. 6º** Aos demais servidores da Secretaria Municipal de Educação não citados nesta Portaria, ficam concedidas férias coletivas no período compreendido entre 18 de dezembro de 2023 a 14 de janeiro de 2024, retornando às atividades no dia 15 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Os servidores em gozo de férias coletivas disposta no *caput* deste artigo terão deduzidos 24 (vinte e quatro) dias do respectivo período aquisitivo de férias.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 24 de novembro de 2023.

**EMERSON ANTUNES**  
Secretário Municipal de Educação